autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/05/2021 13:26:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 2021
(PROJETO DE LEI Nº 396/16)
(VEREADORES PAULO FIORILO – PT, ALFREDINHO – PT, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO – PSOL, ERIKA HILTON – PSOL, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD, GILSON BARRETO – PSDB, JEAN MADEIRA – REPUBLICANOS, JULIANA CARDOSO – PT, LUANA ALVES – PSOL E RICARDO NUNES – MDB)

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de maio de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.

Matéria OF-SGP23 396/2021. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/05/2021 e juntado ao OF-SGP23 396/2021 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296670.